

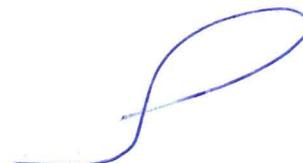
ADITAMENTO DE PRAZO – LEI 14.020/2020 E DECRETO 10.422/2020

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MEDIDA

PROVISÓRIA 936/2020, CELEBRADO EM 09/06/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE POMERODE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.375.499/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antenor Zimmermon, doravante denominado **SIMETAL**, e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU, GASPAR E POMERODE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.662.743/0001-91, com sede estabelecida à Rua Antonio Treis, nº 607, Sala 602, Bairro Vorstadt, Blumenau/SC (CEP 89.015-400), neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dieter Claus Pfuetzenreiter, doravante denominado **SIMMMEB**, e **CONSIDERANDO**:

- O pleno exercício da autonomia da liberdade coletiva, ora representada neste ajuste formal, que resguarda a interesses recíprocos;
- As disposições contempladas na Lei nº 14.020/2020, que veio a dispor sobre as condições anteriormente disciplinadas pela Medida Provisória nº 936/2020;
- A continuidade do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020, os efeitos decorrentes da Pandemia do Covid-19 e a absoluta condição de evento de força maior;
- A permanência de drásticos impactos econômicos / financeiros e sociais, bem como a necessidade de prorrogação do prazo para adoção de medidas destinadas a minimizar as consequências decorrentes dos acontecimentos;
- A necessidade de preservação dos empregos, da renda e da continuidade da atividade econômica;
- As condições estabelecidas entre os Sindicatos Convenentes junto ao Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado em 09 de Junho de 2020; e
- As condições estabelecidas no Decreto nº 10.422, de 13 de Julho de 2020,



Resolvem **SIMETAL** e **SIMMEMB** formalizar o presente **Aditamento de Prazo ao Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrado em 09/06/2020**, cujo conteúdo imprime efeito normativo, estabelecendo as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: O presente aditamento tem por base prorrogar os prazos de aplicação das medidas descritas na Medida Provisória nº 936/2020 e na Lei nº 14.020/2020, isto com fulcro nas disposições do Decreto nº 10.422, de 13 de Julho de 2020, sendo aplicável às empresas da categoria econômica, estas doravante denominadas de forma isolada como **EMPRESA**.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO: Nos termos do Art. 2º do Decreto nº 10.422, de 13 de Julho de 2020, resta consignado que o prazo para celebração de acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário será acrescido de 30 (trinta) dias, de modo a completar o total de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO: Nos termos do Art. 3º do Decreto nº 10.422, de 13 de Julho de 2020, resta consignado que o prazo para celebração de acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário será acrescido de 60 (sessenta) dias, de modo a completar o total de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 4ª – DO PERÍODO MÁXIMO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS QUANDO CUMULADAS: O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, quando sucessivos, não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, nos termos do disposto junto ao Art. 4º do Decreto nº 10.422, de 13 de Julho de 2020.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho utilizados até 13 de Julho de 2020, data da publicação do Decreto nº 10.422, serão computados para fins dos limites máximos resultantes do acréscimo de prazos estabelecidos junto às Cláusulas 2ª e 3ª do presente termo aditivo.

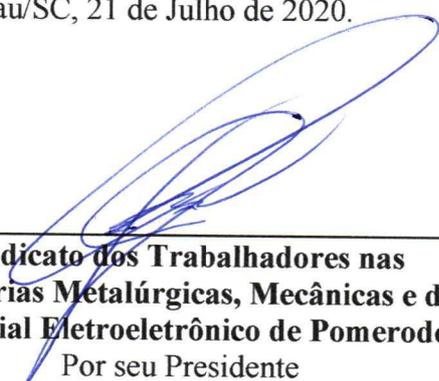


CLÁUSULA 6ª – DA RATIFICAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DA LEI Nº 14.020/2020:

Os Sindicatos convenientes desde já ratificam na integralidade as condições previstas na Lei nº 14.020/2020, competindo à **EMPRESA** que adotar alguma das medidas a observância às condições ajustadas coletivamente no Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrado em 09 de Junho de 2020.

CLÁUSULA 7ª – DA RATIFICAÇÃO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES: Ratificam-se e revalidam-se, no que couber, todas as demais condições estabelecidas junto ao Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrado em 09 de Junho de 2020, o qual surte todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Blumenau/SC, 21 de Julho de 2020.



**Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do
Material Eletroeletrônico de Pomerode**
Por seu Presidente
Antenor Zimmermon
SIMETAL



**Sindicato das Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e do
Material Elétrico de Blumenau,
Gaspar e Pomerode**
Por seu Presidente
Dieter Claus Pfuetzenreiter
SIMMMEB